



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº221, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº020/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA EMPRESA EDSON EUSTÁQUIO FERREIRA - ME., ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31/12/2013, o prazo máximo para conclusão das obras de construção, pela donatária, de sua sede administrativa, com galpão, escritórios e depósito, contido no art. 3º, da Lei Complementar n. 116, de 10 de outubro de 2007, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona, e dá outras providências".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à implementação desta Lei, sendo que os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da empresa donatária descrita no art. 1º, da Lei n. 116, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 2.011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a Lei Complementar 221  
foi aprovada e sancionada em  
Lavras, 13 de Dezembro 2011  
Secretaria Municipal de Gestão